

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

“Termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE e a empresa ZANUTO METAL MECANICA LTDA.”

Ao décimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ZANUTO METAL MECANICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.132.547/0001-15, com sede na Avenida Feodor Gurtovenko, nº 1731, Distrito Industrial Oriente Mori, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.913-520, telefones (14) 99810-9666 e (14) 3322-4233, endereços eletrônicos <zanuto.gustavo23@gmail.com>, representada pela Sra. **MARLENE ZANUTO LAZARO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], e do CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo por Dispensa de Licitação nº 011/2024, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato se dá para o Fornecimento de Monumento em Chapa de Aço Carbono em Homenagem aos Ciclistas, conforme consta no Termo de Referência e imagem descritiva, anexos ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 011/2024, e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT.
1	Monumento em chapa de aço carbono, recortado conforme imagem descritiva para produção anexa ao Termo de Referência.	01	Unidade	R\$ 18.420,00
VALOR GLOBAL TOTAL			R\$ 18.420,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 18.420,00** (dezoito mil, quatrocentos e vinte reais), a serem pagos em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em conta corrente descrita na Proposta Comercial da empresa, a saber:

INSTITUIÇÃO: BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: 0044-2

CONTA: 132309-1

2.2. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

2.3. O pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) serviço(s) contratado(s), incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.4. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02 – Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

27.812.0007 – Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

27.812.0007.2.008 – Manutenção de Esporte, Lazer e Turismo

Ficha 069 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

01 – Tesouro

3.3. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 15/07/2024 (inclusive), data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1. Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e na lei;

4.1.2. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;

4.1.3. Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

4.1.4. Prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos produtos licitados;

4.1.5. Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à CONTRATADA a transferência total ou parcial do objeto deste contrato;

4.1.6. Deverá possuir plenas condições técnicas para prestar os serviços, veículos, funcionários capacitados, equipamentos e material para REALIZAR com eficiências e

agilidade TODOS os serviços e fornecer todo equipamento, material e ferramentas que se fizerem necessários para execução dos serviços.

4.2. DA CONTRATANTE:

4.2.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;

4.2.2. Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;

4.2.3. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações requisitadas.

4.2.4. Efetuar o pagamento conforme a Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

5.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Salto Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a Contratada que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de janeiro de 2002;

5.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

5.2.1 – Advertência;

5.2.2 – Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

5.2.3 – Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

5.3 – O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Contratante;

5.4 – As sanções previstas nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

5.5 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.5.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1 – Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula quinta deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

6.2 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

7.1 – Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

8.1 – Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante designará como gestor deste contrato o Sr. Gilvane Neri de Souza, Diretor do Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura desta Prefeitura Municipal, e para executar a fiscalização deste contrato o Sr. Lucas Ferraz dos Santos, Coordenador de Comunicação, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, abaixo indicadas.

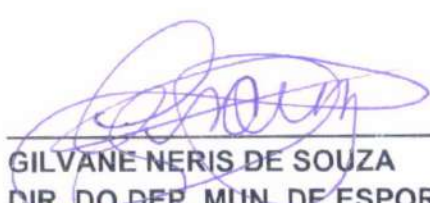
Salto Grande/SP, 15 de julho de 2024.



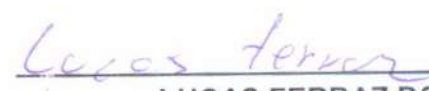
MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL E GESTOR

MARLENE ZANUTO LAZARO: Assinado de forma digital por
MARLENE ZANUTO
LAZARO:
Dados: 2024.07.16 15:57:10
-03'00'

ZANUTO METAL MECANICA LTDA
MARLENE ZANUTO LAZARO
CONTRATADA



GILVANE NERIS DE SOUZA
DIR. DO DEP. MUN. DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA
GESTOR



LUCAS FERRAZ DOS SANTOS
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 449, nesta cidade de Salto Grande/SP, inscrito no CNPJ 46.211.686/0001-60, representado por seu Prefeito Municipal, senhor **MÁRIO LUCIANO ROSA**.

CONTRATADA: ZANUTO METAL MECANICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.132.547/0001-15, com sede na Avenida Feodor Gurtovenko, nº 1731, Distrito Industrial Oriente Mori, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.913-520, telefones (14) 99810-9666 e (14) 3322-4233, representada pela Sra. **MARLENE ZANUTO LAZARO**.

CONTRATO Nº 040/2024

OBJETO: Fornecimento de Monumento em Chapa de Aço Carbono em Homenagem aos Ciclistas

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SF, 15 de julho de 2024.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial: [REDACTED]

E-mail institucional: prefeitura@saltogrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@saltogrande.sp.gov.br

Telefone: (14) 3378-1599

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Gilvane Neris de Souza

Cargo: Dir. do Dep. Municipal De Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: esportes@saltogrande.sp.gov.br

Telefone: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marlene Zanuto Lazaro

Cargo: Sócia-administradora

CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: zanuto.gustavo23@gmail.com

E-mail pessoal: zanuto.gustavo23@gmail.com

Telefone: [REDACTED]

Assinatura: _____

**MARLENE ZANUTO
LAZARO:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARLENE ZANUTO
LAZARO:
Dados: 2024.07.16 15:58:20
-03'00'